

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE – MT E A Sr.^a ROSILENE ANASTÁCIO DA SILVA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 432/2011, de 16 de Dezembro de 2011.

CONTRATO Nº 015/2016 /SMAP/PMLDO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.408/0001-49, sediado à Rua Cidrolândia, nº. 300 N, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.^a MARIA MANEA DA CRUZ**, brasileira, viúva, Professora, residente e domiciliada no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Sepotuba, nº. 2529, centro, portadora da Cédula de Identidade de RG sob nº 647 545, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 453.292.301-87, doravante denominada simplesmente como, **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sr.^a ROSILENE ANASTÁCIO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade de RG sob nº 400 648, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 923.605.481-15, residente e domiciliada no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito à Comunidade Sarizal, s/nº, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde, na qualidade de servidora temporária, conforme Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 432/2011, de 16/12/2011, de acordo com o projeto da área de Saúde do Município – Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, aos munícipes, com trabalho educativo, palestras, visitas domiciliares em áreas determinadas conforme mapeamento determinado pela Enfermeira responsável pelos Agentes Comunitários de Saúde, e participação em grupos organizados (idosos, gestantes, desnutridos);

- 1.1 Os serviços serão prestados na localidade onde reside Agente Comunitário de Saúde, em regime de dedicação exclusiva, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde;

- 1.2 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

- 2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia 01/01/2016 estendendo-se até 31/12/2016;
- 2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.
- 2.3 A extinção normal do contrato não gera direitos indenizatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

- 3.1 Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** receberá a quantia de R\$ 1064,70 (Um Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data de pagamento dos servidores efetivos.
- 3.2 Dá-se a este contrato o valor mensal e sucessivo à razão de R\$ 1064,70 (Um Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos) cada uma.
- 3.3 Além do vencimento fixado, nesta cláusula a **CONTRATADA** terá direito a percepção do 13º salário, integral e/ou proporcional ao tempo trabalhado.
- 3.4 A **CONTRATADA** fará jus à percepção de férias referente ao período trabalhado, observada a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA DA JORNADA DE TRABALHO

- 4.1 A jornada de trabalho da **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato é de 40 (quarenta) horas semanais, regime de dedicação exclusiva, sob pena de rescisão contratual;
- 4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários das 07:00 (sete horas) às 11:00 (onze horas) e das 13:00 (treze horas) às 17:00 (dezessete horas), de segunda a sexta feira;

CLÁUSULA QUINTA DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

- 5.1 A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2016, na seguinte rubrica:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
04.002-Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0075.2.024-Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde-PACS;
3.1.90.11.00.00.00–Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 São obrigações da **CONTRATADA** para a execução do presente contrato:
- 7.2 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;
- 7.3 Realizar com presteza e dedicação as visitas domiciliares às famílias, devendo apresentar mensalmente o relatório das ocorrências do período;
- 7.4 Participar efetivamente do Programa de Saúde da Família, do Programa de Agentes de Saúde, bem como dos demais programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.5 Comunicar com antecedência ao Secretário Municipal de Saúde a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;
- 7.6 Solicitar antecipadamente à direção superior a substituição por outro Agente Comunitário de Saúde para a cobertura da sua falta por motivo justificável, no período permitido pelo **CONTRATANTE**, indicando no ato, o nome do substituto e o seu endereço;
- 7.7 Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a saúde da população e consequentemente à Administração Pública;
- 7.8 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;
- 7.9 Seguir as orientações emanadas da **CONTRATANTE** por intermédio do Secretário Municipal de Saúde;
- 7.10 Propor sugestões para melhoria da saúde pública da população e participar efetivamente das campanhas e das orientações para o combate às doenças sexualmente transmissíveis e contagiosas, dentro dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.11 Comunicar a **CONTRATANTE** a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato será sumariamente rescindido pela **CONTRATANTE**, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADA** incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais “Lei Complementar nº 025/06, de 28/04/2006”, artigos cabíveis, como puníveis com a pena de demissão, bem como podendo ser rescindido a qualquer tempo para atender necessidades do Município sem quaisquer pagamentos de indenização.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 025/06, de 28 de abril de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lambari D'Oeste – MT e pela Lei Municipal nº 432/2011 de 16/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem ambas as partes, justas e acordadas entre si, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Lambari D'Oeste -MT, 04 de Janeiro de 2016.

MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE
MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita/Contratante

ROSILENE ANASTÁCIO DA SILVA
CPF: 923.605.481-15
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
NOME: MARCIA REGINA P.O. JOVANO
RG:742139 SSP/MT

2º _____
NOME: EDIMAR A. DOS SANTOS
RG:18861520 SSP/MT